

COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA E/SUBG/CGRH N.º 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece normas para o Concurso de Remoção **INTRACRE** dos Profissionais integrantes dos Quadros de Pessoal de Apoio Técnico à Educação (Secretário Escolar), de Pessoal de Agente de Educação Infantil (Agente de Educação Infantil) e de Pessoal de Apoio à Educação (Agente Educador, Inspetor de Alunos e Merendeira), com vista ao exercício correspondente ao ano de 2020.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto na Resolução SME nº 169, de 29 de outubro de 2019,

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO E CONFIRMAÇÃO

Art. 1.º A inscrição para o Concurso de Remoção dos Profissionais de Educação no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação, será realizada, somente, via Internet, pelo endereço: www.rio.rj.gov.br/sme, ou através do link: <http://webapp.sme.rio.rj.gov.br/inscricao>, obedecidas as etapas a seguir:

I – acessar um dos endereços mencionados no caput deste artigo, onde estarão disponibilizados a Resolução SME n.º Resolução SME nº 169, de 29 de outubro de 2019, a presente Portaria, o requerimento para inscrição e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição;

II – preencher corretamente o requerimento de inscrição on-line, disponível na Internet;

III – enviar o formulário de inscrição, via Internet, no período de **11 a 14 de novembro de 2019**;

IV – imprimir a ficha de inscrição preenchida, exclusivamente em papel A4;

V – emitir 2ª via, caso ocorra problema de impressão, estando esta opção disponível nos endereços referidos no *caput*.

§ 1º Entende-se por Profissionais de Educação, os funcionários efetivos elencados nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei 5623, de 1 de outubro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei 6323, de 17 de janeiro de 2018;

§ 2º São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da inscrição;

§ 3º A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitações de inscrição, via

Internet, não recebidas por quaisquer motivos, sejam de origem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, também de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários;

§ 4º Não serão aceitas inscrições por fax, condicionais ou extemporâneas;

§ 5º O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

Art. 2.º O ato de inscrição configura, implicitamente, pleno conhecimento das disposições contidas na Resolução SME nº 169, de 29 de outubro de 2019, que regulamenta o Concurso de Remoção dos Profissionais de Educação para o ano de 2020, e na presente Portaria, valendo, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, pelo candidato, às normas, condições e exigências dos citados instrumentos.

Art. 3.º O Profissional requisitado para Órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação ou que esteja exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada, poderá se inscrever no Concurso de Remoção dos Profissionais de Educação de que trata o presente Edital para o ano de 2020, estando ciente de que, caso seja contemplado será dispensado/exonerado de sua função

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 4.º Para efeito de cálculo dos pontos de que trata o art. 5º da Resolução SME nº 169, de 29 de outubro de 2019 levar-se-á em consideração o tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual**.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos I a XII e de XIV ao XVI do art. 64, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

§ 2º O cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos desta Prefeitura (ERGON), com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até **31/7/2019**.

§ 3º Não serão consideradas as alterações digitadas no Sistema Informatizado após a data de 31/7/2019.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5.º A Classificação final do Concurso de Remoção INTRACRE obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do artigo 5º da Resolução SME nº 169, de 29 de outubro de 2019 e será publicada no Diário Oficial do Município do R.J. de **11 de dezembro de 2019**, ficando a Coordenadoria Regional de Educação responsável pela ampla divulgação.

Art. 6.º Em caso de empate na classificação final, serão utilizados como critério de desempate para classificação do candidato, sucessivamente:

I – o menor número de ausências no período de 01/01/2016 a 31/07/2019;

II – o maior tempo de permanência na Unidade Escolar atual de lotação, até 31/07/2019;

III – maior tempo de exercício no cargo atual na Secretaria Municipal de Educação, considerado para este fim, o período apurado até 31/07/2019;

IV – o mais idoso (até 31/07/2019).

Parágrafo único. Para fins previstos no inciso I, consideram-se ausências do candidato os afastamentos elencados nos incisos II a IV, VI ao XII, XIV ao XVI do art. 64 e os artigos 88, 100, 104 e 107 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979 e falta não abonada.

DA CONVOCAÇÃO, PELAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 7.º As Coordenadorias Regionais de Educação afixarão, a partir de **11 de dezembro de 2019**, o quadro das Unidades Escolares com as vagas existentes.

Art. 8.º A escolha da Unidade Escolar será feita na Coordenadoria Regional de Educação, nos dias **16 e 17 de dezembro de 2019**, conforme escala a ser divulgada pela Coordenadoria Regional de Educação, através de Edital, juntamente com a classificação final, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O não comparecimento do profissional no dia e hora determinados pela Coordenadoria Regional de Educação será considerado como desistência.

bb

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Os Profissionais lotados em Unidade Escolar que sejam considerados excedentes em virtude da alteração do quantitativo de turmas ou de alteração de modalidade de atendimento/horário de funcionamento serão apresentados à Coordenadoria Regional de Educação, em **13 de dezembro de 2019**, para escolha, em caráter prioritário, de nova Unidade Escolar de lotação.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Educação organizará escala para apresentação dos profissionais de que trata o caput.

Art. 10. O Concurso de Remoção, para o ano de 2020, efetivar-se-á com base nos Sistemas Informatizados desta Prefeitura.

Art. 11. Os prazos de que trata a presente Portaria não serão prorrogados.

Art. 12. A validade da movimentação dos Profissionais de Educação beneficiados será de 01/01/2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

DANIELE MOREIRA PEREIRA
Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos